

## **Educação em Direitos Humanos: Uma análise do projeto Gênero, Identidade De Gênero, Saúde e Sexualidade da Faculdade Santo Agostinho de Itabuna para formação médica humanizada e a concretização do direito humano à felicidade à população LGBTQIA+**

Education in Human Rights: An analysis of the Gender, Gender Identity, Health and Sexuality project of Faculdade Santo Agostinho de Itabuna for humanized medical training and the realization of the human right to happiness for the LGBTQIA+ population

Ana Paula da Silva Sotero<sup>1</sup>, Luciano de Oliveira Souza Tourinho<sup>2\*</sup>, Mércia Alves da Silva Margotto<sup>2</sup>, Kadja de Moraes Correia<sup>2</sup>, Sofia Lafeté Pinto Santos<sup>2</sup>

1. Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, VICFASA, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil. 2. Faculdade Santo Agostinho de Itabuna, FASAI, Itabuna, Bahia, Brasil.

\*Autor correspondente: Luciano de Oliveira Souza Tourinho, Msc., Ph.D., E-mail: luciano.tourinho.jus@gmail.com, Faculdade Santo Agostinho de Itabuna, FASAI, Av. Ibicaraí, 3270 - Nova Itabuna, Itabuna - BA CEP: 45611-000

### **Resumo**

A educação em direitos humanos é a formação pautada na condução dos discentes para um aprendizado contínuo e dialogado, levando ao processo de discussão das desigualdades sociais e de reflexão para o uso da experiência profissional para a reconstrução das realidades fragilizadas. Nesse contexto, a formação médica não se distancia dessa realidade e se apresenta como protagonista para a promoção dos direitos humanos, em especial, o direito à saúde, tendo em vista que as vulnerabilidades sociais são reproduzidas no sistema de saúde. Destaca-se, dentre os povos vulnerabilizados, a comunidade LGBTQIA+, que vivencia o processo de silenciamento social e marginalização em razão de sua identidade de gênero ou de sua orientação sexual. Nesse ínterim, o acesso à saúde da população LGBTQIA+ é fragilizado e enfrenta dificuldades para o efetivo atendimento humanizado e especializado, que lhe é de direito, em razão da cultura heteronormativa que ainda

prevalece nos atendimentos à saúde. Por esse aspecto, o presente estudo tem por objetivo analisar a relevância do Projeto de Pesquisa Gênero, Identidade de Gênero, Saúde e Sexualidade da Faculdade Santo Agostinho para a promoção da formação médica humanizada e seus contributos para a concretização do direito humano à felicidade para a população LGBTQIA+. Ademais, a presente pesquisa tem por escopo secundário investigar a importância do Programa Permanente de Formação em Direitos Humanos como prática pedagógica de educação em direitos humanos na formação médica da Faculdade Santo Agostinho de Itabuna. Para delinear a construção da presente pesquisa utilizamos como escopo metodológico uma abordagem dialética sobre o percurso histórico de formação da educação em direitos humanos, a partir dos instrumentos normativos educacionais do direito brasileiro e os tratados internacionais que versam sobre a temática. Ademais, o estudo fez uma análise documental dos projetos de extensão e pesquisa fomentados como práticas pedagógicas abalizadas pelos direitos humanos. Conclui-se que a educação médica pautada na concretização dos direitos permite a humanização da prática profissional.

**Palavras-chave:** Educação em Direitos Humanos; Formação Médica; LGBTQIA+; Práticas Pedagógicas.

## **Abstract**

Human rights education is training based on guiding students towards continuous and dialogued learning, leading to the process of discussing social inequalities and reflecting on the use of professional experience to reconstruct fragile realities. In this context, medical education does not distance itself from this reality and presents itself as a protagonist for the promotion of human rights, in particular the right to health, considering that social vulnerabilities are reproduced in the health system. Among the vulnerable peoples, the LGBTQIA+ community stands out, experiencing the process of social silencing and marginalization due to their gender identity or sexual orientation. Meanwhile, access to healthcare for the LGBTQIA+ population is weakened and faces difficulties in providing effective humanized and specialized care, which is their right, due to the heteronormative culture that still prevails in healthcare services. For this reason, this study aims to analyze the relevance of the Santo Agostinho College Gender, Gender Identity, Health and Sexuality Research Project for the promotion of

humanized medical training and its contributions to the realization of the human right to happiness for LGBTQIA+ population. Furthermore, this research has a secondary scope to investigate the importance of the Permanent Human Rights Training Program as pedagogical practices of human rights education in medical training at Faculdade Santo Agostinho de Itabuna. To outline the construction of this research, we used as methodological scope a dialectical approach to the historical course of formation of human rights education, from the normative educational instruments of Brazilian law and international treaties that deal with the subject. Furthermore, the study carried out a documentary analysis of the extension and research projects promoted as pedagogical practices supported by human rights. It is concluded that medical education based on the realization of rights allows the humanization of professional practice.

**Keywords:** Human Rights Education; Medical Training; LGBTQIA+; Pedagogical Practices.

## **Introdução**

A efetividade dos direitos humanos é medida que se impõe dentro do Estado Democrático de Direito. Sob a égide internacional, os direitos humanos reclamam a integração e o respeito dentro da realidade social. Dentro desse contexto, a Constituição de 1988 erigiu à ordem constitucional os direitos humanos como instrumentos fundamentais, que servem de orientação para a construção do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, nas lições de Freire (2012), a educação pautada nos valores dos direitos humanos está edificada no compromisso de aproximar a comunidade de seus direitos, por meio da informação, do acolhimento e de mecanismos que contribuam para aprimorar o senso de responsabilidade social, dando o toque de humanidade para as profissões como instrumentos da cidadania.

Em se tratando da educação médica, a prática permite a concretização do direito à saúde, sendo o agente protagonista no diagnóstico e identificação de situações que violam os direitos humanos. Por esse aspecto, a educação em direitos humanos é um instrumento abalizador para o estabelecimento de relações

harmônicas entre comunidades, para fomentar a concretização dos direitos humanos, que conduzem à efetividade da justiça social e da realização da vida digna para todos os povos sem distinção.

Nessa linha de intelecção, o presente estudo tem por objetivo analisar a relevância do Projeto de Pesquisa Gênero, Identidade de Gênero, Saúde e Sexualidade da Faculdade Santo Agostinho para a promoção da formação médica humanizada e seus contributos para a concretização do direito humano à felicidade para a população LGBTQIA+. Ademais, a presente pesquisa tem por escopo secundário investigar a importância do Programa Permanente de Formação em Direitos Humanos como práticas pedagógicas de educação em direitos humanos na formação médica da Faculdade Santo Agostinho de Itabuna.

Para delinear a construção da presente pesquisa utiliza como escopo metodológico uma abordagem dialética sobre o percurso histórico de formação da educação em direitos humanos, a partir dos instrumentos normativos educacionais do direito brasileiro e os tratados internacionais que versam sobre a temática.

Ademais, a incursão teórica utilizou uma abordagem crítico-reflexiva a partir da interconexão entre os direitos humanos, a educação superior e a formação médica, a fim de desmistificar as possibilidades de concretização da justiça social e da cristalização dos direitos humanos na prática da medicina.

Em seguida, o estudo faz uma análise da relevância da educação pautada em direitos humanos para a promoção da justiça e concretização do direito humano à felicidade da comunidade LGTBQIA+, a partir estudo documental dos projetos de pesquisa e extensão da Faculdade Santo Agostinho de Itabuna.

## **Material e Métodos**

A fim de alcançar os objetivos delineados na presente proposta, utiliza-se de uma orientação metodológica exploratória, a partir de informações relativas aos direitos humanos e a educação médica pautada nos mesmos, bem como a construção discursiva que recai sobre a efetividade de direitos sociais da população LGBTQIA+, da paz e da justiça universais. Sob a perspectiva de sua natureza, realiza-se uma

pesquisa aplicada, com procedimentos técnicos bibliográficos e documentais. Apresentamos uma abordagem histórica e conceitual dos direitos humanos, com fundamento nos métodos dialético e fenomenológico.

## **Fundamentação Teórica**

### ***O percurso histórico de formação da educação em direitos humanos no direito brasileiro***

A educação é reconhecida como direito humano de ordem social, que tem por finalidade garantir o acesso democrático ao conhecimento e permitir a transformação social por meio da análise reflexiva da atualidade. Por esse aspecto, o direito à educação é o pressuposto essencial para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento da sociedade.

Nessa propositura, o direito educacional é reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como um direito fundamental essencial para promoção da dignidade humana e a garantia do mínimo existencial dentro do Estado de Direito brasileiro. Diante desse contexto, leciona Santos (2014) que os caminhos do conhecimento conduzem não apenas o direito de existir e refletir sobre o seu contexto social, mas também representa a possibilidade de transformação da realidade que se delinea.

Conforme salienta Freire (2012), ao se conceituar a educação como uma premissa fundamental para a existência humana, destaca-se o papel social da práxis educacional que está, de forma intrínseca, relacionada com o desenvolvimento dos povos e com o fortalecimento das garantias constitucionais em um Estado de Direito, ao oportunizar a instrumentalização dos demais direitos humanos em sociedade.

Para compreender o papel social do direito humano à educação é imperioso resgatar as premissas históricas e filosóficas da educação, que foi erigida ao status de direitos humanos no século XIX, com a segunda dimensão dos direitos humanos. Sob essa égide, cumpre destacar que a educação enquanto direito social está relacionada com a própria formação histórica dos direitos humanos.

Conforme salienta Bobbio (2004) os direitos humanos são premissas fundamentais garantidas ao longo da formação histórica das sociedades, que dão ensejo ao conjunto de garantias essenciais à existência humana. Tais premissas carregam consigo uma historicidade própria, a partir da luta e conquista dos direitos pelos povos durante as formações sociais, que culminaram na acumulação de direitos mínimos para a sobrevivência.

Nesse sentido, segundo as lições de Ihering (2000), os direitos humanos que foram conquistados não se perderam com o desenvolvimento social, posto que são premissas que se complementam e dão ensejo ao substrato existencial da vida humana em sociedade. Por esse aspecto, Vasak (1977) classificou os direitos humanos por dimensões para que sejam categorizados a partir dos momentos históricos de reconhecimento para melhor identificação, mas sem perder o caráter universal e contínuo de tais direitos.

Seguindo as lições de Piovesan (2016), a primeira dimensão dos direitos humanos se confunde com a própria formação do Estado, a partir da Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que assumiu o compromisso de garantia das liberdades individuais, dos direitos civis e políticos na organização social. Nesse momento histórico, já se vislumbrava o direito à educação como característica universal na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, admitida pela Convenção Nacional Francesa em 1793, cujo art. XXII assegurava que: “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos.”

Já a segunda dimensão dos direitos humanos foi responsável pela consagração do direito da igualdade e da necessidade de o Estado assumir o papel social de cumprimento dos direitos humanos a todos os povos, conclamando os direitos sociais a partir das revoluções proletárias do período industrial. Segundo Sarlet (2005) os direitos humanos da segunda dimensão podem ser compreendidos como a materialização do princípio da justiça social e da equidade dos povos. E, é nesse momento, que o Estado assume o papel de garantir a educação como direito

humano universal, devendo zelar para o acesso gratuito ao ensino básico e formal para todos os povos.

Em um giro histórico, os direitos humanos alcançaram a terceira dimensão após as duas guerras mundiais, no século XX, colocaram em risco a própria humanidade, razão pela qual os países se reuniram para firmar o compromisso de cooperação dos povos para promoção dos direitos humanos a todos e celebrar a paz mundial.

Nesse cenário internacional de cooperação foi fundada a Organização das Nações Unidas - ONU, em 1945, que traçou como um dos objetivos estabelecer a cooperação dos países signatários para a promoção dos direitos humanos e a positivação de tais direitos dentro das Constituições Democráticas das nações, em um processo de constitucionalização dos direitos humanos como direitos fundamentais. Dentre as premissas formuladas pela ONU (1945) está a adoção e proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que reafirma no seu artigo XXVI que: “Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. ”

Tais proposições internacionais inferem que o direito à educação ganha notoriedade como direito social e como dever do Estado para sua concretização, garantindo a democratização do ensino e o reconhecimento da práxis educacional como fundamental para formação dos cidadãos e desenvolvimento social.

Dentro do cenário brasileiro, observa-se do substrato constitucional do artigo 6º da Constituição da República de 1988 que o direito à educação é de natureza social, sendo, portanto, um dever obrigacional do Estado de efetivá-lo de forma ampla e democrática para todos os povos, sem distinção. Nessa esteira, a educação assume o papel protagonista de formação do cidadão, garantindo não apenas a instrução dos seus direitos, mas também a possibilidade de transformação social, com a reflexão da realidade que se delinea.

Em cotejo dessas ilações, a conexão entre a educação e os direitos humanos permite a reafirmação do direito humano social ao conhecimento. Para além disso,

conforme orienta Bobbio (2004), ao se efetivar as três dimensões dos direitos humanos, os direitos sociais apresentam-se como a cristalização do exercício do Estado de Direito. Em se tratando do direito à educação, essa passa a assumir uma dupla instrumentalização axiológica dos direitos, uma vez que está positivado, dentro dos tratados internacionais e constitucionalizado nos Estados de Direito, a essencialidade do cumprimento destes para a efetivação da democracia social.

Por outro lado, a educação também é responsável pela concretização dos demais direitos, ao permitir que a população tenha acesso ao conhecimento desses e possa reivindicá-los ao Estado, que passa a ser o responsável pela garantia dos direitos sociais a todos os povos. É nesse viés, que a quarta dimensão dos direitos humanos é conclamada como a concretização dos direitos humanos frente à tecnologia e o biodireito, mas também como os direitos referentes à globalização e à cidadania, que devem ser o alicerce abalizador dos Estados de Direito, na promoção dos direitos aos povos.

Por esse aspecto, a educação deixa de ser considerada apenas como um direito humano e fundamental. Para além do direito humano à educação, vislumbra-se a formação da educação em direitos humanos, como mecanismo efetivo para garantir o exercício da cidadania e a promoção da reflexão sobre as mazelas sociais para reconstrução da realidade que se delineaia.

Sem a intenção de esgotar todo o substrato constitucional sobre as dimensões dos direitos humanos, cumpre destacar que, conforme orienta Piovesan (2016), a doutrina minoritária tem refletido sobre a possibilidade de existência da quinta, sexta e da sétima dimensões dos direitos humanos em construção na contemporaneidade. Diante disso, vamos traçar linhas conceituais sobre as últimas dimensões com o intuito de refletir o direito à educação na atualidade e a sua influência na promoção dos demais direitos.

Conforme aduz Lorenzetti (2009), a quinta dimensão corresponde ao reconhecimento do direito à paz e à verdade como pressupostos da dignidade humana. Diante disso, o direito à educação e a educação em direitos humanos permitem concretizar o direito à paz e à verdade, promovendo o conhecimento dos fatos e a redução dos conflitos sociais a partir da transformação social.

Já a sexta dimensão, segundo Bulos (2014), traz a interconexão com os direitos da quinta dimensão ao conclamar o direito à liberdade de informação, o pluralismo político e a democracia como os pilares existenciais dos cidadãos dentro do Estado de Direito. Sob essa égide, a educação pautada nos direitos humanos deve ser libertadora e democrática, capaz de conduzir aos processos de desconstrução das desigualdades sociais da reconstrução da memória e da verdade dos fatos passados para que não se repita a instabilidade dos governos autoritários e ditatoriais.

A partir das transformações sociais contemporâneas, a sétima dimensão consagra os direitos à probidade, à boa-fé no campo do direito processual e o direito à busca da felicidade como direitos humanos essenciais para a sobrevivência humana. Segundo Leal (2013), apesar da felicidade ser um processo inerente ao ser humano e estritamente subjetivo, a busca da felicidade se concentra, por outro lado, como um direito universal, tendo em vista que o alcance das felicidades plurais e diversificadas tem a sua concretude abalizada pelo cumprimento dos direitos sociais previstos nas constituições democráticas.

Por essa linha de intelecção, o direito à busca da felicidade passa a ser caracterizado como um direito humano, sendo dever do Estado promover as garantias constitucionais para que os indivíduos alcancem o sentimento de felicidade. Tal direito já vinha sendo discutido desde a segunda dimensão dos direitos humanos, com a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776, que positivou como direito fundamental para todos os povos. Em cotejo do direito educacional contemporâneo, o direito à busca da felicidade também encontra suas raízes na liberdade de pensamento, liberdade de opinião e na formação humanizada, que permitem a discussão sobre as desigualdades sociais e aponta caminhos para a promoção da justiça social e da felicidade para todos os cidadãos.

No cenário brasileiro, os direitos humanos são positivados na Constituição da República de 1988, em princípios implícitos e explícitos no texto constitucional que eleva a Carta Magna ao status de constituição cidadã, com garantias de concretização de todas as dimensões dos direitos humanos a partir do cumprimento do dever estatal de efetivá-los. Por esse aspecto, como salienta Freire (2005), a construção de uma educação abalizada pelos direitos humanos é medida que se impõe do Estado de

Direito brasileiro e conduz ao processo de instrumentalização das dimensões dos direitos humanos em sua plenitude, por meio da promoção da justiça social e da práxis educacional libertadora e democrática.

### ***A educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e o compromisso social da formação médica***

A partir das ilações expendidas, pode-se inferir que a educação em direitos humanos é a formação educacional pautada na condução dos discentes para um aprendizado contínuo e dialogado, levando ao processo de discussão das desigualdades sociais e de reflexão para o uso da experiência profissional para o desenvolvimento social e reconstrução das realidades fragilizadas.

Por esse aspecto, toma-se por base os ensinamentos de Freire (2008) de que somente quando o educador e os discentes conseguirem compreender a realidade ao seu redor, buscarão transformá-la. Nessa linha de intelecção, o espaço educacional deixa de ser visto apenas como um meio de reprodução de conhecimentos técnicos e passa a ser caracterizado como um ambiente de desenvolvimento de habilidades e práticas pedagógicas democráticas, inclusivas e libertadoras.

Na esteira desse entendimento, a Organização das Nações Unidas – ONU criou a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, em 1945, como agência especializada, cujo objetivos são contribuir para o desenvolvimento social, para a paz e a segurança no mundo, por meio da ciência, da pesquisa e das práticas pedagógicas democráticas. Conforme aduz Lampert (2008), na esfera das Nações Unidas, a educação em direitos humanos é o pressuposto essencial para o estabelecimento de relações harmônicas na sociedade, que dão discernimento para compreensão da realidade social como responsabilidade de todos os povos.

A partir disso, a UNESCO (2006) criou uma série de mecanismos e instrumentos contínuos para atualizar a educação contemporânea baseada nos direitos humanos e implementar o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos. No cotejo dos instrumentos normativos adotados, destaca-se as recomendações relativas à formação do Estatuto dos Professores, em 1966, com o reconhecimento da autonomia didático-pedagógica para o ensino-aprendizagem

libertário e democrático; a recomendação para a Responsabilidade Mundial – Cooperação, paz e educação aos Direitos Humanos, de 1974, que deu ensejo ao caráter universal da educação em direitos humanos como práticas inovadoras para o desenvolvimento social de todos os povos; a recomendação de desenvolvimento da educação de adultos, de 1976, que trouxe o caráter democrático do ensino, oportunizando todas as faixas etárias o acesso ao conhecimento.

Em se tratando da educação do Ensino Superior, verifica-se que esta tem suas bases fundadas no compromisso social de efetivação dos direitos humanos, a partir da prática profissional voltada para as realidades comunitárias, por meio das atividades de pesquisa, ensino e extensão. Por esse viés, a UNESCO (2006) tem desenvolvido o incentivo à pesquisa e à ciência como instrumentos de desenvolvimento da sociedade, como ficou estabelecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS com vigência até 2030.

Ainda em atenção ao Ensino Superior, a UNESCO (2012) elaborou a segunda etapa do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos para incluir a temática dos direitos humanos em todas as disciplinas do Ensino Superior e de todas as áreas de conhecimento.

Na legislação brasileira, a educação é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituída pela Lei nº 9.394/96, que regula a educação infantil, a educação básica, o ensino médio, a educação superior e a inovação tecnológica na área educacional. Ademais, ainda temos o Plano Nacional de Educação, previsto na Lei nº 10.172/2001, que cria diretrizes para melhoria e avaliação do sistema educacional brasileiro e estão abalizados pelos instrumentos internacionais de educação em direitos humanos.

No que se refere à formação médica, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Medicina, adotadas pelo Conselho Nacional de Educação em 2014 rompem com o tradicionalismo do ensino da ciência médica e passam a adotar práticas pedagógicas humanizadas, que conduzam o discente de medicina ao aprimoramento das suas habilidades e competências, em atenção com a realidade social que se delinea. Segundo Rego (2010), a prática da medicina humanizada direciona os objetivos de formação profissional para além dos conhecimentos técnicos

e permite o estabelecimento do perfil médico humanístico, capaz de contribuir para a realização dos direitos sociais.

Diante disso, a educação em direitos humanos na formação dos profissionais de medicina conduz os discentes para a compreensão da realidade social dos seus pacientes e permitem a reflexão sobre a sua contribuição para reduzir os impactos das vulnerabilidades sociais existentes. Salientam Gomes e Rego (2011) que a educação contemporânea da medicina deve ser complexa, capaz de traçar um perfil profissional com formação humanística e crítica.

Dentre as metodologias aplicáveis para a humanização da formação médica, encontram-se as práticas de clínica médica e as ações de pesquisa e extensão, que tem como escopo a possibilidade de compreender e assimilar os conteúdos programáticos da sala de aula na realidade prática da comunidade externa.

Nas lições de Albuquerque (2015), a interconexão entre a medicina e os direitos humanos, por meio de uma educação humanística, permite que os alunos sejam capacitados para conhecer e defender os seus próprios direitos, mas também os capacita para efetivar o acesso ao direito à saúde de forma igualitária, dando ensejo ao cuidado dos pacientes nas suas vulnerabilidades sociais.

Nessa linha de intelecção, a formação médica que possui compromisso social de capacitação dos alunos para lidar com as realidades plurais, as desigualdades e iniquidades sociais desempenha o papel essencial para concretização dos direitos humanos, por meio de espaços de respeito, escuta ativa, sensibilização com as vulnerabilidades e atendimento humanizado. Tais conjunturas elevam a categoria da prática profissional como instrumento de efetividade da justiça social e condução ao princípio básico das dimensões dos direitos humanos, qual seja a garantia do respeito à dignidade da pessoa humana de todos os povos.

A partir dessa conjuntura, a educação humanística da formação médica rompe as barreiras do engessamento do ensino dogmático e abstrato e passa a ser inserido na realidade prática da comunidade próxima às universidades, tornando os alunos os verdadeiros protagonistas de sua construção profissional ao permitir que ele observe

a realidade, reflita sobre as mazelas que a compõe e busque mecanismos para dirimir os impactos das fragilidades sociais por meio de sua prática humanizada.

Impende registrar que, como aduz Rego (2010), o profissional da medicina atua na linha de frente nos casos de violação aos direitos humanos, uma vez que a negativa dos direitos sociais acaba interferindo na saúde dos pacientes. Por isso, a educação pautada na promoção dos direitos humanos permite que o médico tenha a habilidade de interpretar os casos clínicos e solicitar a comunicação com os órgãos oficiais da justiça quando se tratar de evidência grave de violação de direitos ou probabilidades de contextos criminais.

Nesse sentido, salienta Albuquerque (2015) que os médicos devem ficar atentos em lidar com o paciente no processo de anamnese, uma vez que a sua decisão pode acolher o indivíduo que está vulnerável ou, com a ausência de um olhar clínico humanizado, pode potencializar os traumas vivenciados pelas fragilidades desencadeadas.

Diante do exposto, a prática da medicina pautada na promoção dos direitos humanos conduz aos caminhos da justiça social, oportunizando o acesso ao direito à saúde de forma igualitária, bem como dando ensejo para a reflexão e transformação das mazelas sociais que se delineiam a partir da reafirmação do compromisso social da educação médica.

## **Resultados e Discussão**

### ***A formação médica humanizada e a efetividade do direito humano à felicidade para a população LGBTQIA+: Uma análise do Projeto Gênero, Identidade de Gênero, Saúde e Sexualidade***

Diante das ilações expendidas, a educação médica em direitos humanos permite que os discentes sejam sujeitos promotores da justiça social, a partir da compreensão da realidade que os seus pacientes vivenciam, dando acolhimento e suporte necessário para superação das mazelas sociais.

Nessa perspectiva, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH (2021) publicou a Declaração dos Princípios Interamericanos sobre a liberdade

acadêmica e autonomia acadêmica, durante o 182º Período Ordinário de Sessões, ocorrido entre os dias 6 e 17 de dezembro de 2021. Tal declaração reconheceu a importância da educação como um dos principais pilares para a promoção dos direitos humanos e efetividade da justiça social:

#### PRINCIPIO X: EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS

En razón de las obligaciones internacionales sobre el derecho a la educación en derechos humanos y a la eliminación de todas las formas de discriminación, los Estados deben adoptar medidas, incluyendo planes nacionales, para garantizar que todas las personas sean educadas en derechos humanos, de conformidad con la Convención Americana sobre Derechos Humanos y demás instrumentos internacionales aplicables, y que las instituciones de enseñanza pública y privada desarrollen currículos y programas para garantizar la educación en derechos humanos de manera interdisciplinaria y en todos los ciclos de enseñanza con perspectiva de igualdad de género e interseccionalidad, garantizándose también la educación sexual integral. Debe protegerse la libertad de expresión y de cátedra en cuanto a los contenidos de tales materias, sin perseguir a quienes las enseñan, ni establecer restricciones discriminatorias sobre personas en condición de vulnerabilidad. Adicionalmente, los Estados tienen el deber de promover e implementar el diseño y aplicación de programas educativos integrales que promuevan una cultura de derechos humanos, contrarrestando todos los prejuicios y prácticas que afiancen, promuevan o instiguen la discriminación contra personas y colectivos en situación de especial vulnerabilidad o discriminación histórica. Los Estados deben asegurar que todo su funcionariado reciba formación en derechos humanos de manera programática y continua. (COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2021, p. 15).

Quando se observa a aplicação desses princípios dentro da formação médica, percebe-se que a educação contemporânea se afasta do engessamento do ensino superior e passa a reconhecer a multiplicidade de saberes e a importância do ensino-aprendizado dialógico, participativo, que permite que os discentes sejam sujeitos promotores de sua formação, aliado com a intersecção com o cumprimento dos direitos humanos dentro da sua atuação profissional.

Nesse contexto, a Declaração dos Princípios Interamericanos sobre a liberdade acadêmica destaca a liberdade pedagógica e a autonomia universitária como mecanismos para a transformação da práxis educacional. Nesse ínterim, a Comissão

Interamericana de Direitos Humanos chama a atenção dos países signatários que o conhecimento e a ciência são instrumentos elementares para a concretização do Estado Democrático de Direito.

Por essa égide, a educação libertadora, igualitária e pautada na promoção dos direitos humanos representa o caminho para a transformação social, a partir da criação de espaços dialógicos e comunicativos no ambiente universitário que discutam sobre as fragilidades da realidade social e o papel do futuro profissional de utilizar a sua vivência científica como instrumento de redução das desigualdades dos povos.

Impende registrar que a Declaração dos Princípios Interamericanos sobre a Liberdade Acadêmica reforça as legislações normativas brasileiras, a exemplo do texto constitucional que erigiu à educação como direito social no seu artigo 6º e a Lei de Diretrizes Bases da Educação - Lei nº 9.394/96, que já tinham como objetivo a humanização da educação do Ensino Superior e o desenvolvimento de uma prática pedagógica em direitos humanos nas disciplinas curriculares de todas as áreas acadêmicas.

No que tange ao curso de medicina, a Declaração da Comissão Interamericana de Direitos Humanos se amolda às transformações estatuídas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Medicina, adotadas pelo Conselho Nacional de Educação a partir de 2014, que trouxe a preocupação de formação do perfil médico com viés humanístico.

Para ilustrar a prática da educação em direitos humanos na formação dos profissionais de medicina, esta pesquisa foi baseada em dois aportes documentais de práticas de pesquisa e extensão que compõem a estrutura organizacional do curso de medicina da Faculdade Santo Agostinho de Itabuna - Bahia. Em um primeiro momento, será feita uma abordagem exploratória sobre a implantação do Programa Permanente de Formação em Direitos Humanos e sua importância para a consolidação da educação em direitos humanos para toda a comunidade acadêmica.

Já em um segundo momento, a pesquisa se concentrará na análise do objetivo da presente proposta teórica, que consiste na análise do desenvolvimento do Projeto de Pesquisa Gênero, Identidade de Gênero, Saúde e Sexualidade da Faculdade Santo

Agostinho e seus contributos para a humanização do atendimento médico e cuidados à saúde da população LGBTQIA+, com vistas à integração e respeito dos direitos humanos, em especial o direito à felicidade, a essa população vulnerabilizada.

Cumprе salientar que a pesquisa se concentra em uma análise documental e estrutural dos projetos de pesquisa, concentrando-se como um estudo teórico e exploratório, abalizado pelo exame dos documentos oficiais disponibilizados pela instituição, sem a intenção de identificar os sujeitos que participaram dos projetos, com vistas a resguardar o sigilo ético da pesquisa científica.

O Programa Permanente de Formação em Direitos Humanos consiste em uma prática educacional de cunho de extensão e pesquisa, que tem por objetivo ampliar o espaço de debate dos direitos humanos para os discentes, docentes e profissionais administrativos da instituição de ensino superior privada, com o intuito de aprimorar o conhecimento sobre os direitos humanos de forma igualitária.

Conforme documento de cadastro do Programa Permanente de Formação em Direitos Humanos da Faculdade Santo Agostinho de Itabuna (2021), o projeto propõe a formação continuada sobre Direitos Humanos na educação médica, mantendo uma proposta interdisciplinar, no intuito de capacitar os estudantes, docentes e profissionais para auxiliar a comunidade a buscar a concretização dos seus direitos, fortalecendo o senso de responsabilidade social do profissional.

Nesse desiderato, o Programa de Formação em Direitos Humanos (2021) se destaca pelo oferecimento de ações educativas, comunicativas e dialógicas, por meio de oficinas, workshops, conferências, rodas de conversa, palestras com temáticas que envolvam a introdução aos Direitos Humanos e os grupos vulnerabilizados, tais como saúde, infância e adolescência; mulher, gênero e diversidade de gênero, aliado às nuances da prática da medicina; a saúde da população idosa; a igualdade racial, necropolítica e os entraves para a saúde da população negra; pessoa com deficiência e os cuidados da atuação do profissional para descortinar o capacitismo; as comunidades tradicionais e o respeito às culturas indígenas no fomento à saúde; e os cuidados com cidadãos em situação de rua e a inserção de políticas públicas interdisciplinares.

Dessume-se da análise documental do Programa Permanente de Formação em Direitos que a prática educacional evoca à educação em direitos humanos como compromisso social de toda a comunidade acadêmica, levando a efeito a formação médica humanizada e preocupada com as diversidades sociais e mazelas que circundam a contemporaneidade. Sob esse viés, o presente projeto dá ensejo para que os profissionais de medicina contribuam para a efetividade do direito humano à busca da felicidade dos grupos vulnerabilizados.

Outro projeto que se destaca como protagonista na formação humanística dos profissionais de medicina e dos discentes da Faculdade Santo Agostinho de Itabuna é o Projeto de Pesquisa intitulado Gênero, Identidade de Gênero, Saúde e Sexualidade (2021), que consistiu em um processo de formação continuada sobre as vulnerabilidades de gênero e as suas implicações na saúde e no atendimento médico com dignidade e equidade à população LGBTQIA+.

O projeto de pesquisa em questão foi desenvolvido em cinco encontros de diálogos participativos entre discentes e docentes da comunidade acadêmica para discussão e conhecimento das vulnerabilidades da população LGBTQIA+, em uma interconexão entre a pesquisa e os conhecimentos técnicos adquiridos em sala de aula. Ao final, a proposta do grupo de pesquisa foi de fomentar o desenvolvimento de respostas para garantir a concretização dos direitos humanos para a população LGBTQIA+ e o acesso humanizado à saúde.

Segundo Laurentino (2015), os debates e programas sobre a comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuais estão pautados na edificação dos direitos humanos ao grupo hipervulnerabilizado, uma vez que são silenciados na escolha de seu nome, no cuidado de sua saúde, na discriminação da condição de existência, que passa a ser categorizada de forma pejorativa como doenças ou distúrbios. Além disso, a vulnerabilidade dessa comunidade atravessa a sua exclusão no espaço educacional, no ambiente de trabalho e nas relações sociais.

Impende destacar que o movimento LGTBQIA+ para concretização igualitária dos direitos humanos, em especial, o acesso à saúde decorreu de um processo histórico de resistência e luta para garantir o mínimo existencial para a comunidade de

lésbicas, gays, travestis, transexuais, bissexuais, queers, transgêneros. No que se refere ao acesso à saúde, a visibilidade da população LGBTQIA+ ainda se faz necessária e urgente, tendo em vista que ainda se presencia o padrão heteronormativo e de gênero que conduzem à supressão do atendimento integral para a comunidade.

Conforme salienta Bezerra et al. (2019, p. 314), as bases do movimento da Reforma Sanitária Brasileira (RSB) inscritas na Constituição de 1988, e regulamentadas pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, “alicerçaram o caminho para a construção de uma política universal e integral, sinalizando a necessidade de inclusão de populações até então marginalizadas.” Sob esse viés, o movimento LGBT buscou romper com os padrões e estereótipos da sociedade para garantir a identidade de gênero e erradicar a violência contra a comunidade.

Segundo Ramos e Carrara (2006), a partir do crescimento dos movimentos coletivos para garantia da diversidade e identidade sexual, a construção de políticas públicas de saúde integrativas e antidiscriminatórias passaram a ser debate entre os movimentos, que ganharam notoriedade com o período de redemocratização do país em 1988. No entanto, na década de 90, iniciou-se a institucionalização da comunidade LGBT nas políticas de saúde, voltadas para discussão da homossexualidade como políticas de prevenção da Aids, em um processo de categorização da comunidade LGBT, que culminou com o aumento da exclusão social.

Em 2004, o Ministério da Saúde lançou o Plano Brasil sem Homofobia, no intuito de combater o preconceito e conduzir à construção de políticas de saúde inclusivas. No entanto a adoção da saúde integralizada ainda era insipiente diante da fragilidade da formação médica humanizada e da falta de assistência integral à saúde da população LGBT.

Somente entre os anos de 2007 e 2011 essa realidade se transformou com a criação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNPCDH-LGBT) pelo Ministério da Saúde e a criação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNPCDH-LGBT), instituída pela Portaria nº 2.836/2011, representando o marco do reconhecimento da necessidade de acesso à saúde

especializado às questões de gênero e sexualidade, estabelecendo diretrizes para o atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS:

Art. 3º Na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - respeito aos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a eliminação do estigma e da discriminação decorrentes das homofobias, como a lesbofobia, gayfobia, bifobia, travestifobia e transfobia, consideradas na determinação social de sofrimento e de doença;

II - contribuição para a promoção da cidadania e da inclusão da população LGBT por meio da articulação com as diversas políticas sociais, de educação, trabalho, segurança;

III - inclusão da diversidade populacional nos processos de formulação, implementação de outras políticas e programas voltados para grupos específicos no SUS, envolvendo orientação sexual, identidade de gênero, ciclos de vida, raça-etnia e território;

IV - eliminação das homofobias e demais formas de discriminação que geram a violência contra a população LGBT no âmbito do SUS, contribuindo para as mudanças na sociedade em geral;

V - implementação de ações, serviços e procedimentos no SUS, com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados aos aspectos de inadequação de identidade, corporal e psíquica relativos às pessoas transexuais e travestis;

VI - difusão das informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação, em todos os níveis de gestão do SUS;

VII - inclusão da temática da orientação sexual e identidade de gênero de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nos processos de educação permanente desenvolvidos pelo SUS, incluindo os trabalhadores da saúde, os integrantes dos Conselhos de Saúde e as lideranças sociais;

VIII - produção de conhecimentos científicos e tecnológicos visando à melhoria da condição de saúde da população LGBT; e

IX - fortalecimento da representação do movimento social organizado da população LGBT nos Conselhos de Saúde, Conferências e demais instâncias de participação social. (BRASIL, Portaria 2.836, 2011).

A partir da adoção das diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, verifica-se um aumento na visibilidade às questões sociais e de saúde da população LGBTQIA+, destacando a obrigação do atendimento ao SUS de forma humanizada, o reconhecimento do uso do nome social nos prontuários médicos e o acesso de travestis e transexuais aos serviços de saúde especializados. No entanto, apesar da construção legislativa, a

realidade que se delinea ainda precisa efetivar tais direitos para garantia da dignidade humana, em especial o direito de existir e de ser feliz, que se cristaliza como direito da sétima dimensão dos direitos humanos diante da sua importância para a promoção da justiça social.

Diante da análise exploratória do projeto de pesquisa de Gênero, Identidade de Gênero, Saúde e Sexualidade (2021), observa-se que a promoção da capacitação em direitos humanos e o conhecimento das vulnerabilidades de gênero, do uso do nome social e do cuidado e saúde à população LGBTQIA+ enfatizou a importância da formação médica humanizada para a efetividade da justiça social e para dar contornos de concretude da contribuição dos profissionais da medicina para a realização dos direitos fundamentais elencados na Constituição da República de 1988, em especial o direito à existência digna de todos os povos, sem distinção.

O debate ganha contornos ainda mais relevantes diante do cenário brasileiro de discriminação e silenciamento da população LGBTQIA+. Segundo relatório da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais – ILGA (2021), o Brasil ocupa o primeiro lugar dentre os países da América com mais homicídios da comunidade LGBT. Ademais, em análise dos dados do referido relatório tem-se que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo. Tais dados enunciam os efeitos indelévels da discriminação e do crescimento da LGBTfobia no país, com a propagação dos discursos de ódio e de corrosão dos direitos humanos da comunidade em questão.

Diante dessa realidade, verifica-se que a educação em direitos humanos na formação médica é essencial para desconstruir os estereótipos e os padrões heteronormativos, dando oportunidade para que os profissionais de medicina sejam verdadeiros promotores da concretização dos direitos humanos à população LGBTQIA+, a fim de solidificar o direito de existir e de ser feliz dessa comunidade, em um processo de desenvolvimento da justiça social.

## **Conclusão**

A partir das ilações expendidas ao longo da pesquisa, observa-se que a educação pautada na concretização dos direitos humanos permite que o ambiente

universitário seja um espaço de transformação social e reflexão das desigualdades que cercam a realidade. Nesse aspecto, a formação humanística para o profissional da medicina é a pedra de toque da promoção da justiça social e a busca por equidade no acesso à saúde.

Nesse diapasão, amparados pela estrutura normativa das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e pelos tratados internacionais de promoção da educação libertadora e democrática, o espaço universitário se reconstrói e se reformula para atender as pluralidades e diversidades de todos os povos, por meio das práticas pedagógicas de ensino, pesquisa e extensão.

Em cotejo da análise interdisciplinar entre a educação médica e os direitos humanos, percebe-se que o Ensino Superior de Medicina deve ser um espaço para acolhimento de todos os povos, capacitando os profissionais para atuarem como promotores do respeito aos direitos humanos e, nesse ensejo, ser a ponte de reconstrução entre as populações marginalizadas e o acesso aos seus direitos.

Nessa linha de intelecção, em análise documental das propostas pedagógicas de educação em direitos humanos realizadas pela Faculdade Santo Agostinho de Itabuna, por meio do Programa Permanente de Formação em Direitos Humanos e pelo Projeto de Pesquisa de Gênero, Identidade de Gênero, Saúde e Sexualidade, verificou-se que a educação em direitos humanos deve ser o instrumento essencial para abalizar o ensino educacional do profissional da medicina, uma vez que permite o despertar do olhar humano do futuro profissional para as comunidades vulneráveis que necessitam do acesso à saúde de qualidade e com equidade.

Em atenção especial ao Projeto de Pesquisa de Gênero, Identidade de Gênero, Saúde e Sexualidade, percebe-se que a capacitação dos profissionais de medicina, de discentes e docentes permite a realização da prática da medicina integrativa e humanizada, capaz de garantir o acolhimento necessário e o respeito à população LGBTQIA+.

Nesta esteira, ao promover a dignidade humana, o direito de existir, o correto uso do nome social no prontuário e o atendimento especializado para a comunidade

de lésbicas, gays, transexuais, travestis, queers, intersexuais e assexuais, o profissional da medicina conduz à concretização do mínimo existencial para uma população que sempre foi silenciada, em especial, a promoção do direito à felicidade, que se revela em ações inclusivas e integrativas que levam à redução dos muros simbólicos do preconceito e constrói pontes para a promoção da justiça social.

Por esse viés, a partir da prática da educação médica abalizada na concretização dos direitos humanos, tomamos como linhas de conclusão desta pesquisa, o ensinamento de Carl Jung (1961, p. 126), “conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana”, para que a educação médica seja o caminho para a efetivação de direitos.

## **Referências**

ALBUQUERQUE, A. **Os direitos humanos na formação do profissional de medicina/ Human rights in medical training**. Rev Med (São Paulo). 2015 jul.-set.;94(3):169-78.

ASSEMBLÉIA NACIONAL FRANCESA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, 1793.

BEZERRA, M. V. R.; et al. **LGBT health policy and its invisibility in public health publications**. Saúde debate. Rio de Janeiro, V. 43, N. especial 8, P. 305-323, dez 2019.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Brasil. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES Nº 3**, de 20 de junho de 2014. Institui diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em medicina. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=12991:diretrizes-curricularesrecursos-de-graduacao](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12991:diretrizes-curricularesrecursos-de-graduacao). Acesso em 16/12/2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 2013.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Principios Interamericanos sobre Libertad Académica y Autonomía Universitaria**. Adoptados por la Comisión durante el 182º Período Ordinario de Sesiones, celebrado

del 6 al 17 de diciembre de 2021. CIDH, 2021. Disponível: <https://www.oas.org/es/cidh/>. Acesso em 16/12/2021.

FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE ITABUNA. **Programa Permanente de Formação em Direitos Humanos**. TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza; SOTERO, Ana Paula da Silva (org.). Itabuna: Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização da Faculdade Santo Agostinho, 2021.

FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE ITABUNA. **Projeto de Pesquisa de Gênero, Identidade de Gênero, Saúde e Sexualidade**. TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza; HALA, Theo Rocha (org.). Itabuna: Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização da Faculdade Santo Agostinho, 2021.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam**. 49. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 46. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GOMES, A.P.; REGO, S. **Transformação da educação médica: É possível formar um novo método a partir de mudanças no método de ensino-aprendizagem?** Rev. Bras. Ensino Med. 2011; 35(4):557-66. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbem/v35n4/a16v35n4.pdf>. Acesso em 16/12/2021.

IHERING, Rudolf Von. **A Luta pelo Direito**. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2000.

JUNG, C. G. **A Prática da Psicoterapia**. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

LAMPERT, Ernani. **O Ensino com Pesquisa: Realidade, Desafios e Perspectivas na Universidade Brasileira**. Linhas Críticas. Brasília, v. 14, n. 26, p. 131-150, jan./jun. 2008.

LAURENTINO, A. C. N. (2015). **Políticas Públicas de saúde para a população LGBT: da criação do SUS à implementação da Política Nacional de Saúde Integral de LGBT**. Dissertação de Mestrado em Educação Profissional em Saúde - Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz.

LEAL, Saul Tourinho. **Direito à Felicidade: História, Teoria, Positivção e Jurisdição**. São Paulo: 2013.

LORENZETTI, Ricardo Luís. **Teoria da Decisão Judicial: Fundamentos de direito**. Trad. Bruno Miragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gay, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília-DF 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. RESOLUÇÃO Nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2017/res0026\\_27\\_10\\_2017.html#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2026%2C%20DE%2028%20DE%20SETEMBRO%20DE,LGBT%29%20no%20%C3%A2mbito%20do%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2017/res0026_27_10_2017.html#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2026%2C%20DE%2028%20DE%20SETEMBRO%20DE,LGBT%29%20no%20%C3%A2mbito%20do%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde). Acesso em 23 de Maio de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Adotada e aprovada em Assembleia Geral da ONU no dia 10 de dezembro de 1947. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em 23 de Maio de 2022.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, S.; CARRARA, S. **A constituição da problemática da violência contra homossexuais: a articulação entre o ativismo e a academia na elaboração de políticas públicas**. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, 16(2), 185-2005.

REGO, S. **A educação médica e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no Brasil** [editorial]. *Rev Bras Educ Med*. 2010;34(4):479-80. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-55022010000400001>. Acesso em 16/12/2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O direito dos oprimidos**. Coimbra: Editora Almedina, 2014.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos**. Paris, 1997. Disponível em: [http://www.ghente.org/doc\\_juridicos/dechumana.htm](http://www.ghente.org/doc_juridicos/dechumana.htm). Disponível em: 27 mar. 2016.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC, AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). United Nations High Commissioner for Human Rights. **Plan of action world programme for human rights education: first phase**. Geneva: UNESCO; 2006. Available from: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853e.pdf>. Acesso em 16/12/2021.

Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura (UNESCO) UNESCO. Naciones Unidas de Derechos Humanos. **Programa mundial para la educación en derechos humanos. Segunda etapa: plan de acción**. Ginebra: Nações Unidas; 2012. Disponível em: [http://www.ohchr.org/Documents/Publications/WPHRE\\_Phase\\_2\\_sp.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/WPHRE_Phase_2_sp.pdf). Acesso em 16/12/2021.

VASAK, K. (1977) Human Rights: **A Thirty-Year Struggle: the Sustained Efforts to give force of law to the Universal Declaration of Human Rights.** UNESCO Courier Novembro 1977 (ano 30, mês 11). pp. 29-32.